

PL 5337 de 2009

Institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

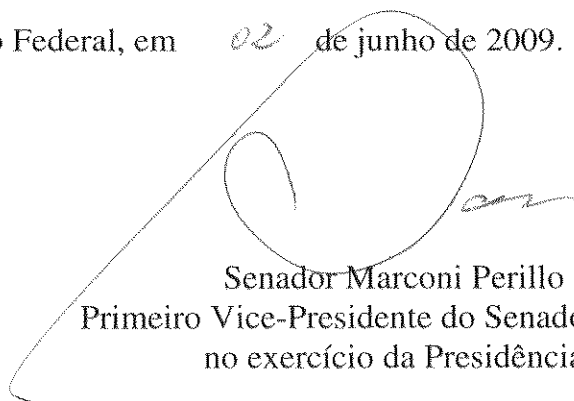
Art. 1º É instituído o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social, a ser concedido anualmente a cidadãos ou entidades brasileiras que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços comunitários e de responsabilidade social.

Parágrafo único. Os relevantes serviços comunitários a que se refere o **caput** deste artigo definem-se como obras e ações sociais de expressivo conteúdo humanitário ou filantrópico, promovidas em favor de grupos, indivíduos ou comunidades carentes.

Art. 2º A concessão do prêmio de que trata esta Lei será determinada conforme critérios estabelecidos por comissão constituída paritariamente por representantes da Presidência da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de entidades da sociedade civil, escolhidos conforme regulamento a ser editado pela comissão de que trata este artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de junho de 2009.



Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência